Guarulhos, Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023 - Ano XXIV - nº 2585

www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE **GUARULHOS - CMG**

COMISSÃO ESPECIAL - CE PARECER Nº 07/2023 Projeto de Lei nº: 3319/2023 Autor: Executivo Municipal

Dispondo sobre: "Concessão de subvenção social à Associação Beneficente Jesus, José e Maria, no valor de R\$ 5.500.000,00, para o exercício de 2023 e dá providências correlatas". **PARECER**

Trata o Projeto de Lei nº 3199/2023, de autoria do Executivo Municipal, da concessão de subvenção social no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) à Associação Beneficente Jesus, José e Maria - JJM para o exercício financeiro de 2023, com finalidade específica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria.

O repasse financeiro será realizado em parcela única no mês de dezembro do ano corrente, condicionado a a dar continuidade aos serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar aos usuários do SUS. Além disso, a Associação Beneficente JJM deverá prestar contas, obedecendo, no mínimo, aos procedimentos descritos no art. 2º da propositura, dentre os quais se destaca a não possibilidade de utilizar os recursos recebidos para aquisição de material permanente ou bens móveis e/ou imóveis. Por fim, é vedada a redistribuição dos recursos á outras entidades congêneres ou não (art. 3º da propositura) e o saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento (art. 4º da propositura).

2. Associação Beneficente JJM

A Associação Beneficente JJM é mantenedora do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, prestando serviços na assistência ao parto, sendo uma entidade filantrópica que atende exclusivamente ao Sistema Único de Saúde - SUS, não possuindo carteira de recursos particulares.O Hospital Maternidade realiza, além de atendimento em Pronto Atendimento, internações, entre partos, UTI Neonatal, cirurgia ginecológica, procedimentos mamários e cuidados direcionados a patologias da gestação. Também são realizados atendimentos ambulatoriais em ginecologia, mastologia, follow-up das crianças da UTI Neonatal com oftalmologista, fonoaudiólogas e neonatologistas, além de exames de mamografia, densitometria óssea e ultrassonografia.

E, segundo a exposição de motivos anexada à propositura, "o aumento da complexidade do atendimento e a queda do poder aquisitivo da população ocasionada pela crise econômica do País refletiram negativamente nas condições de saúde, gerando impacto financeiro no custeio do Hospital Maternidade". "Ademais. há muitos anos não tem ocorrido reajustena tabela SUS pelo Governo Federal, prejudicando a prestação de serviços à população".

Desse modo, "cabe ao governo municipal - Poder Executivo e Poder Legislativo efetuar gestões junto aos governos estadual e federal para viabilizar o aporte de mais recursos imprescindíveis ao custeio das despesas do Hospital Maternidade", pois "a falta de recursos para as despesas de custeio inviabilizará o pleno funcionamento do Hospital Maternidade causando sérios prejuízos à assistência às gestantes do nosso Município"

É a breve síntese necessária.

3. Arcabouço legal-orçamentário-financeiro

A Associação Beneficente JJM é apta a receber recursos advindos na forma de subvenção social, uma vez que esses recursos serão destinados para cobrir despesas de custeio do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, além desta ser uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme determina o inciso I do § 3° do art. 12 da Lei nº 4320/1964¹, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal". A Lei Municipal nº 8029/2022, que "estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023

 LDO/2023", auxilia na elaboração e execução do orçamento de 2023, em seu Art. 18, caput e §1º2, disciplina a transferência de recursos dos cofres públicos às instituições sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços de saúde, conforme o presente caso em tela.

Por fim, conforme determina o Art. 16, caput e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF/2000, a criação, expansão ou aperfeicoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual - LOA e compatibilidade com o plano plurianual - PPA e com a LDO. Cumprindo com tal regramento, foi enviada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da propositura, bem como a declaração do ordenador da despesa de que a subvenção social para arcar com as despesas de custeio da Associação Beneficente JJM, em dezembro de 2023, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

O Art. 5º do presente projeto estipula que as despesas decorrentes de sua aprovação onerarão a dotação orçamentária 0791.1030200032.022.01.3100000.335043.001 - Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde, cujo valor atualizado passa a ser de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), haja vista a suplementação ora pretendida no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), bem como a suplementação no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) destinada à subvenção social à Stella Marisdecorrente do Projeto de Lei nº 3320/2023, de autoria do Executivo Municipal³

Desse modo, do ponto de vista legal-orçamentário-financeiro é viável a realização da subvenção social à Associação Beneficente Jesus, José e Maria, uma vez que o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320/1964

Lei nº 4320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

4. Posicionamento

Lamé

Por haver acomodação orcamentária e financeira, bem como atender os parâmetros legais, os integrantes desta Comissão posicionam-se pela aprovação da propositura, exarando parecer favorável à matéria. Ao Douto Plenário, contudo, cabe a manifestação final, soberano que é.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2023.

	COMISSAU ESPECIAL
	Geraldo Celestino
	Presidente -
	Integrantes
André Alves	
Carol Ribeiro	
Dr. Laércio Sandes	
Edmilson Souza	
Janete Rocha Pietá	
Jayme Junior	
Iorginho Mota	

Leandro Dourado	
Luis da Sede	
Marcia Taschetti	
Paulo Roberto Cecchinato	
Rafael Acosta	
Sergio Magnum	
Welliton Bezerra	
Wesley Casa Forte	

Lei nº 4320/1964. Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (...) § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

²LDO/2023. Subseção IV Da Transferência de Recursos Públicos. Art. 18. Na realização das ações de sua competência o Município poderá transferir recursos às instituições ou entidades privadas sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços de assistência social, de saúde, educacionais, de desenvolvimento socio econômico, culturais e esportivos, observada a legislação vigente.

§ 1º O disposto no caput deste artigo deverá estar compatível com os programas constantesda lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e as obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

³A Lei Municipal nº 8103/2022, que "dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 - LOA/2023", apresenta como saldo orçado inicial de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) para a rubrica 0791.1030200032.022.01.3100000.335043.001.

COMISSÃO ESPECIAL - CE **PARECER Nº** 08/2023 Projeto de Lei nº: 3320/2023

Autor: Executivo Municipal

Dispondo sobre: "Concessão de subvenção social à Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, no valor de R\$ 4.500.000,00 para o exercício financeiro de 2023 e dá providências correlatas" **PARECER**

Trata o Projeto de Lei nº 3320/2023, de autoria do Executivo Municipal, da concessão de subvenção social no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2023, com finalidade específica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio do Hospital Stella Maris.

O repasse será realizado em parcela única neste exercício, condicionado a dar continuidade aos serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS. Além disso, a Stella Maris deverá prestar contas, obedecendo, no mínimo, aos procedimentos descritos no art. 2º da propositura, dentre os quais se destaca a não possibilidade de utilizar os recursos recebidos para aquisição de material permanente ou bens móveis e/ou imóveis. Por fim, é vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não e o saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de janeiro do exercício sequinte ao do recebimento.

2. Stella Maris

Entre outras finalidades, a entidade oferece e desenvolve atividades e serviços de assistência à saúde, sendo esta desenvolvida no Hospital Stella Maris, de sua propriedade. O Hospital Stella Maris destina aproximadamente 83% (oitenta e três por cento) da sua capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Além disso, o Hospital Stella Maris oferece diversos procedimentos de saúde à população, sendo referência em cardiologia, habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular e em Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista.

Alega-se na exposição de motivos apresentada que "a Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, mantenedora do Hospital Stella Maris, vem se consolidando como importante parceira do Município para a prestação de serviços na assistência médica hospitalar e ambulatorial, de modo que para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Hospital Stella Maris, se faz necessária a complementação de recursos financeiros, na forma de subvenção social a fim de se assegurar a continuidade do atendimento à população.

É a breve síntese necessária. 3. Arcabouço legal-orçamentário-financeiro

A Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris é apta a receber recursos advindos na forma de subvenção social, uma vez que esses recursos serão destinados para cobrir despesas de custeio do Hospital Stella Maris, além desta ser uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme determina o inciso I do § 3° do Art. 12 da Lei nº 4320/19641.

A Lei Municipal nº 8029/2022, que "estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO"- LDO/2023 que auxilia na elaboração e execução do orçamento de 2023, em seu Art. 18, caput e §1º2, disciplina a transferência de recursos dos cofres públicos às instituições sem fins lucrativos que visem à prestação de servicos de saúde, conforme o presente caso em tela.

Por fim, conforme determina o art. 16, caput e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF/2000, a criação, expansão ou aperfeicoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual - LOA e compatibilidade com o plano plurianual - PPA e com a LDO.

Cumprindo com tal regramento, foi enviada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da propositura para o exercício financeiro de 2023 e para os dois exercícios subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que a subvenção social para arcar com as despesas de custeio da Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, em 2023, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO correspondentes.

As despesas decorrentes da concessão da subvenção social ao Stella Maris onerarão a dotação de nº: 0791.1030200032.022.01.3100000.335043.001 descrita como Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde.

A rubrica tem como fonte de recurso os do Tesouro Municipal, cujo valor orçado atualizado é de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais)3.

Contudo, parte desse saldo, especificamente R\$ 5.500.00,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) está comprometida com subvenções sociais destinadas à Associação Beneficente Jesus, José e Maria - JJM, a ser concedida em dezembro de 2023. Essa matéria está sendo tratada no Projeto de Lei nº 3319/2023, também de autoria do Executivo Municipal.

Desse modo, considerando a subvenção social destinada à Associação Beneficente JJM, tem-se um saldo remanescente de R\$ 4.500.000.00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) que podem ser, por haver acomodação orcamentáriafinanceira, destinados à subvenção social ora pretendida para o Hospital Stella Maris para dezembro de 2023.

4 Posicionamento

Pelo exposto, a subvenção social ora pretendida a ser concedida ao Stella Maris, em 2023, apresenta adequação legal, orçamentária e financeira. Favorável à aprovação da propositura, portanto, é o nosso parecer, cabendo ao Plenário, soberano que é, a manifestação final.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2023. COMISSÃO ESPECIAL

Geraldo Celestino

Presidente -

Página 2 - 29 de Novembro de 2023 Diário Oficial do Município de Guarulhos

André Alves Carol Ribeiro Dr. Laércio Sandes Edmilson Souza Janete Rocha Pietá Jayme Junior Jorginho Mota Lamé Leandro Dourado Luis da Sede Marcia Taschetti Paulo Roberto Cecchinato Rafael Acosta Sergio Magnum Welliton Bezerra Wesley Casa Forte

Integrantes

¹Lei nº 4320/1964. Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: ()§ 3
Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de
custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a
instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa:

²LDO/2020. Subseção IV Da Transferência de Recursos Públicos Art. 18. Na realização das ações de sua competência o Município poderá transferir recursos às instituições ou entidades privadas sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços de assistência social, de saúde, educacionais, de desenvolvimento socioeconômico, culturais e esportivos, observada a legislação vigente. § 1º O disposto no caput deste artigo deverá estar compatível com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

³ O saldo inicial da referida rubrica constante na Lei Municipal nº 8103/2022, que "dispõe da estimativa da receita e fixação da despesa do município para o exercício financeiro de 2023", é de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

E para constar, eu (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

GUARULHOS TEM COLETA SELETIVA

SEPARE SEUS RECICLÁVEIS, NÓS RECOLHEMOS





